

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo [§ 7º do artigo 40](#) da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito vetou, o Plenário da Câmara rejeitou o veto, e ele, nos termos do § 6º do artigo 221 da Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara), promulga o Autógrafo de Lei nº 4.458/22, que se transformou na LEI Nº 6.670, de 07 de julho de 2022."

Publicado no Diário Oficial
do Município – DIO/VV
Em 13 / 07 /2022

LEI Nº 6.670, DE 07 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO OBRIGATÓRIA, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA, DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A TODOS OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS FIRMADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º É obrigatória a divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vila Velha, de informações relativas a todos os contratos de locação de imóveis, em vigência, firmados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deste artigo deverão ser disponibilizadas de forma clara, objetiva, de fácil visualização e entendimento, e deverão conter, especialmente:

I - tipo e características do imóvel locado;

II - nome do locador;

III - valor da locação;

IV - prazo da locação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 07 de julho de 2022.

**BRUNO LORENZUTTI
PRESIDENTE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Autoria: Vereador Flávio Pires

